

**NOPREP/PES/18
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Finalidade**

Art. 1º Esta Norma de Preparo (NOPREP) tem como finalidade estabelecer as estratégias de prevenção, instituir canais seguros e acessíveis para a notificação e definir os procedimentos de apuração necessários ao enfrentamento das situações de assédio moral e sexual no âmbito do Comando de Preparo (COMPREP), de acordo com o disposto na ICA 30-13 “Procedimentos para prevenção e enfrentamento ao assédio no âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER/GC3 nº 1.489, de 15 de agosto de 2024.

**Seção II
Âmbito**

Art. 2º A presente Norma aplica-se ao Quartel General (QG) do COMPREP e às suas Organizações Militares (OM) subordinadas.

**Seção III
Competência**

Art. 3º A revisão e a atualização desta NOPREP são de responsabilidade da Subdivisão de Controle do Efetivo (SCEF) da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais (SPOG).

**Seção IV
Conceituações**

Art. 4º Os termos e expressões empregados nesta norma têm os significados consagrados no vernáculo, na ICA 30-13 “Procedimentos para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Comando da Aeronáutica”, no MD33-M-02 “Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas”, no MD35-G-01 “Glossário das Forças Armadas”, no MCA 10-3 “Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica”, no MCA 10-4 “Glossário da Aeronáutica” e na NOPREP/LEG/06 “Glossário de Termos do Comando de Preparo”. Para o entendimento desta Norma, são consideradas as seguintes conceituações:

I - Assédio moral: é descrito no art. 25 da ICA 30-13 como uma forma de violência psicológica que ocorre no ambiente de trabalho, caracterizada por comportamentos abusivos, humilhantes, constrangedores ou vexatórios, que acontecem repetidamente com o intuito de desestabilizar emocionalmente a vítima;

II - Assédio sexual: é descrito no art. 29 da ICA 30-13 e configura-se como uma conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, de afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Ao contrário do assédio moral, para

caracterização do assédio sexual basta a prática de um único ato. Ainda, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP – brasileiro), define o assédio sexual como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”; e

III - Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio (CPCA): conforme preconizado na ICA 30-13, é uma comissão designada em Boletim Interno Ostensivo, responsável por receber as notificações, proceder ao acolhimento e assessorar o Comandante/Diretor da OM nos casos de assédio.

CAPÍTULO II MÉTODO DE TRABALHO

Art. 5º As notificações de assédio podem ser apresentadas por qualquer pessoa que se sinta alvo ou que tenha conhecimento dos fatos e devem ser realizadas por meio dos canais estabelecidos pela CPCA, de cada OM.

Art. 6º Uma vez que a CPCA tenha conhecimento de uma situação de assédio, ela deve orientar a pessoa sobre os serviços de suporte e acolhimento disponíveis, sobre os trâmites para encaminhamento de uma notificação, sobre a utilização da informação recolhida e sobre os procedimentos que podem ser estabelecidos.

Parágrafo único. Os serviços de suporte e acolhimento, bem como o atendimento às dúvidas e reclamações, serão realizados por profissionais de diversas áreas (psicologia, direito, serviço social), de forma a garantir um atendimento integral.

Art. 7º Os princípios básicos sob os quais serão abordados os casos assédio respondem à garantia da minimização dos danos que o processo causa. As seguintes diretrizes devem ser levadas em consideração:

I - Não revitimização: implica evitar o tratamento inadequado da pessoa por parte do pessoal que atende o caso, tanto no nível inicial como durante o desenvolvimento do processo. É considerada revitimização, por exemplo, pedir declarações desnecessárias à pessoa;

II - Confidencialidade: neste ponto deve-se atentar para as informações recebidas e sua utilização. A confidencialidade das informações é um ponto de extrema importância no processo, portanto, quem toma conhecimento de casos de assédio no desenvolvimento de suas atividades deve respeitar o princípio da confidencialidade. Da mesma forma, as informações devem ser devidamente documentadas e arquivadas, para que as informações não sejam reproduzidas; e

III - Capacitação Adequada: os profissionais envolvidos na condução dos procedimentos descritos neste normativo devem receber treinamento inicial e buscar atualizações periódicas sobre o tema.

Seção I Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio

Art. 8º O QG e as OM subordinadas ao COMPREP devem possuir uma CPCA em suas estruturas. A CPCA será responsável por conduzir as estratégias de prevenção das formas de assédio e por realizar os serviços de suporte e acolhimento das possíveis vítimas de assédio.

Art. 9º As CPCAs devem possuir integrantes Oficiais e Graduados, de ambos os sexos.

Art. 10. Todos os integrantes da CPCA devem assinar o Termo de Sigilo, obedecendo ao conteúdo do modelo preconizado na ICA 30-13.

Art. 11. Os nomes dos militares que integrarão as CPCAs devem ser submetidos ao COMPREP para apreciação.

Art. 12. A composição das CPCAs deve ser publicada em Boletim Interno Ostensivo da OM e ser amplamente divulgada. Sugere-se que essa divulgação seja realizada em reuniões com o efetivo e na página Intraer da OM.

Seção II **Estratégias de Prevenção**

Art. 13. A prevenção é definida como toda ação que tenha por objetivo reduzir o potencial de ocorrência de assédio moral e sexual. Para isso, os Comandantes, em conjunto com as CPCAs, deverão incentivar campanhas educativas sobre as formas de assédio, com vistas à informação e à conscientização do efetivo das OM do COMPREP, de acordo as estratégias de prevenção estabelecidas na ICA 30-13.

Art. 14. As campanhas de conscientização e prevenção estabelecidas na ICA 30-13 devem esclarecer, ainda, as dúvidas sobre as situações que possam vir a ser caracterizadas como assédio, sobre os ritos processuais para realizar uma notificação, sobre os serviços de suporte e acolhimento disponíveis e sobre os trâmites de investigação das ocorrências.

Art. 15. Para isso, as CPCAs deverão estabelecer um e-mail funcional por meio do qual seja possível realizar o esclarecimento de dúvidas ou realizar agendamento de atendimentos presenciais.

Art. 16. As dúvidas que não possam ser esclarecidas pela CPCAs de cada OM devem ser encaminhadas à CPCAs do COMPREP, por meio do e-mail: cpcas.comprep@fab.mil.br.

Parágrafo único. A CPCAs da OM subordinada, neste caso, encaminha as dúvidas à CPCAs do COMPREP.

Seção III **Notificação das Condutas de Assédio**

Art. 17. As notificações de assédio podem ser apresentadas por qualquer pessoa que se sinta alvo ou que tenha conhecimento dos fatos.

Art. 18. As notificações poderão ser realizadas presencialmente, de forma oral e/ou escrita, a algum membro da CPCAs ou eletronicamente (por e-mail), por meio dos Relatórios de Notícia de Assédio (RNA), conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Os RNA devem ser disponibilizados no site da OM na Intraer e em QR code dispostos nos lugares de maior circulação da OM.

Art. 19. Os RNA devem ser direcionados diretamente ao e-mail da CPCAs da respectiva OM. Apenas o presidente da CPCAs da OM deve ter acesso ao e-mail.

Art. 20. Caso as notificações sejam realizadas presencialmente, devem ocorrer na presença de dois membros da CPCAs.

Art. 21. Caso a notificação presencial tenha início e o noticiante declare, a qualquer momento, que não se encontra em condições físicas ou mentais para prosseguir, a notificação deve

ser interrompida e fixada em outra data de comum acordo, proporcionando-lhe o apoio psicológico de que necessita.

Art. 22. Ao término da notificação presencial, um dos membros da CPCA presente na ocasião deverá preencher o RNA e coletar a assinatura do noticiante.

Art. 23. Caso a CPCA receba um RNA preenchido eletronicamente, a CPCA deverá realizar contato com a possível vítima para que seja realizado o acolhimento inicial e a disponibilização dos serviços de suporte disponíveis, bem como a complementação de qualquer informação necessária para a continuidade da notificação.

Art. 24. Os RNA anônimos serão levados para a apreciação do Comandante/Diretor da OM para a definição dos procedimentos a serem adotados, especialmente em relação à instauração do procedimento de investigação mais adequado. Ao receber um RNA anônimo, a CPCA deverá intensificar as estratégias de prevenção.

Art. 25. O RNA deverá conter um relato do fato, registrando, se possível, datas, horários, locais, nomes dos envolvidos e prováveis testemunhas.

Art. 26. O noticiante poderá anexar ao RNA qualquer elemento que considere indicativo ou probatório dos fatos relatados, como mensagens de celular, áudios, vídeos, e-mails, dentre outros.

Art. 27. Ao receber um RNA, a CPCA deve informar, de imediato, ao Comandante/Diretor da OM e este ao Comandante de Preparo (via telefonia).

Art. 28. No caso de impedimento de o Comandante da OM ordenar a instauração do processo de apuração, por questões hierárquicas, o processo deve ser encaminhado à CPCA do respectivo COMAR (via e-mail) e o responsável pelas providências a serem adotadas será o Comandante do COMAR.

Art. 29. Caso a investigação recaia sobre a pessoa do Comandante da OM, o presidente da CPCA daquela OM deve encaminhar o processo diretamente à CPCA do respectivo COMAR (via e-mail) e o responsável pelas providências a serem adotadas será o Comandante do COMAR.

Parágrafo único. Caso o Comandante da OM seja o Comandante do COMAR, o presidente da CPCA daquele COMAR deve encaminhar o processo diretamente à CPCA do COMPREP (via e-mail).

Art. 30. Caso o noticiante não se sinta confortável ou seguro em utilizar os canais disponíveis na sua Organização Militar para reportar o fato, poderá fazê-lo diretamente a superior hierárquico de sua confiança, que deverá adotar as providências previstas na ICA 30-13 e nesta NOPREP.

Seção IV **Acolhimento, Suporte e Acompanhamento**

Art. 31. As ações de acolhimento e suporte de possíveis vítimas de assédio têm por objetivo proporcionar atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, buscando o fortalecimento da sua integridade psicológica.

Art. 32. Ao receber um RNA, as CPCAs devem realizar o acolhimento inicial das vítimas, oferecendo apoio imediato.

Art. 33. No acolhimento inicial para recebimento das Notificações devem ser observadas as seguintes técnicas de escuta ativa:

- I - evite que a pessoa espere muito tempo;
- II - escolha um local isolado e adequado;
- III - limite a duração da entrevista, abordando apenas o que for essencial;
- IV - crie uma atmosfera de confiança e de ajuda;
- V - mantenha uma atitude empática: “Entendo o que você está dizendo...”, “Percebo isso...”;
- VI - observe o que é dito e como é dito;
- VII - mantenha contato visual;
- VIII - mostre com linguagem verbal e não verbal que você está ouvindo;
- IX - evite linguagem não-verbal hostil;
- X - reforce o que foi dito para demonstrar compreensão;
- XI - fortaleça a pessoa enfatizando os seus pontos fortes, as suas capacidades;
- XII - aponte as diferentes alternativas em relação ao problema colocado;
- XIII - faça com que a pessoa sinta que não é culpada pelo que acontece;
- XIV - acredeite neles, sem questionar a interpretação dos fatos, sem fazer julgamentos, tentando afastar o medo de revelar o caso, e
- XV - mantenha uma atitude calma, mantendo o controle de si mesmo.

Art. 34. Ao receber uma RNA presencial, os membros da CPCa devem evitar:

- I - dar conselhos pessoais ou discutir;
- II - fazer perguntas delicadas ou íntimas;
- III - demonstrar pressa;
- IV - julgar o que é dito;
- V - distrair-se;
- VI - dar falsas esperanças;
- VII - criticar a atitude ou a falta de reação;
- VIII - usar uma atitude paternalista, e
- IX - impor critérios ou decisões.

Art. 35. Após o acolhimento inicial, a CPCa deve consultar se a vítima deseja ter acesso aos atendimentos médicos, psicológicos e de assistência social e aos esclarecimentos jurídicos, garantindo que as vítimas recebam o suporte de forma integrada e contínua. Caso a vítima opte por algum suporte, a CPCa deve intermediar o acesso da vítima aos serviços disponíveis na Guarnição de Aeronáutica onde a OM estiver sediada.

Seção V

Mecanismos de Apuração

Art. 36. As ações para apuração das ocorrências devem ser conduzidas pela Seção de Investigação e Justiça (SIJ) da OM ou pelo setor correspondente, de acordo com o disposto na Seção IV, Providências e Mecanismos de Apuração, da ICA 30-13.

Art. 37. Os membros da CPCA não são responsáveis pelas ações relacionadas à apuração dos crimes/transgressões disciplinares e não podem ser designados para o exercício das atribuições da Polícia Judiciária Militar.

Art. 38. A partir do RNA, o presidente da CPCA deve elaborar um Relatório de Acompanhamento e Providências (RAP), conforme Anexo V, a fim de registrar e oficializar as ações realizadas no processo.

Parágrafo único. O RAP, além de dar conhecimento das ações ao Comandante da OM, também deve ser encaminhado à CPCA do COMPREP (via e-mail).

Art. 39. O RAP deve omitir os nomes envolvidos com o fato relatado e deve conter informações sobre as medidas de atenção e acolhimento prestadas à vítima, o local de trabalho do denunciado, as providências iniciais tomadas em relação ao denunciado, além de um resumo do fato ocorrido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Semestralmente, a CPCA de cada OM subordinada deve encaminhar à CPCA do COMPREP (até o 10º dia útil de julho, do mesmo ano, e até o 10º dia útil de janeiro, do ano subsequente) o relatório constante no Anexo IV, para monitoramento das ações de prevenção realizadas e das notificações recebidas no semestre anterior (1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente).

Art. 41. Os canais para notificação, estruturas de acolhimento e suporte e mecanismos de apuração descritos nesta NOPREP também podem ser utilizados para os demais crimes sexuais descritos no Código Penal Militar e crimes contra a dignidade sexual expressos no Código Penal brasileiro e para as condutas de caráter sexual inapropriadas.

Art. 42. A presente NOPREP é um normativo complementar da ICA 30-13, no âmbito do COMPREP.

Art. 43. As sugestões para o aperfeiçoamento desta Norma devem ser encaminhadas à SPOG do COMPREP.

Art. 44. Os casos não previstos no presente documento serão submetidos à apreciação do Comandante de Preparo.

Art. 45. Esta NOPREP entra em vigor na data de sua publicação, possuindo validade de 4 (quatro) anos a partir dessa data.

**PEDRO LUIS
FARCIC:**
04997836893

Assinado digitalmente por PEDRO LUIS FARCIC:
04997836893
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoria de Certificado
de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-13 09:37:02
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Ten Brig Ar PEDRO LUÍS FARCIC
Comandante de Preparo

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO (RNA)

COMANDO DA AERONÁUTICA
(OM DO NOTICIANTE)
RELATÓRIO DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO

Data: ____ / ____ / ____ Nº Controle: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – NOTICIANTE (utilizar o verso, se houver mais de um[a] Noticiante)

1. SARAM: _____ 2. Posto/Graduação: _____
3. Nome completo: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – DENUNCIADO(A)(OS)(AS) (utilizar o verso, se necessário)

1. _____
2. _____
3. _____

LOCAL DE OCORRÊNCIA DOS FATOS (utilizar o verso, se necessário)

1. _____
2. _____
3. _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – TESTEMUNHA(S) (utilizar o verso, se necessário)

1. _____
2. _____
3. _____

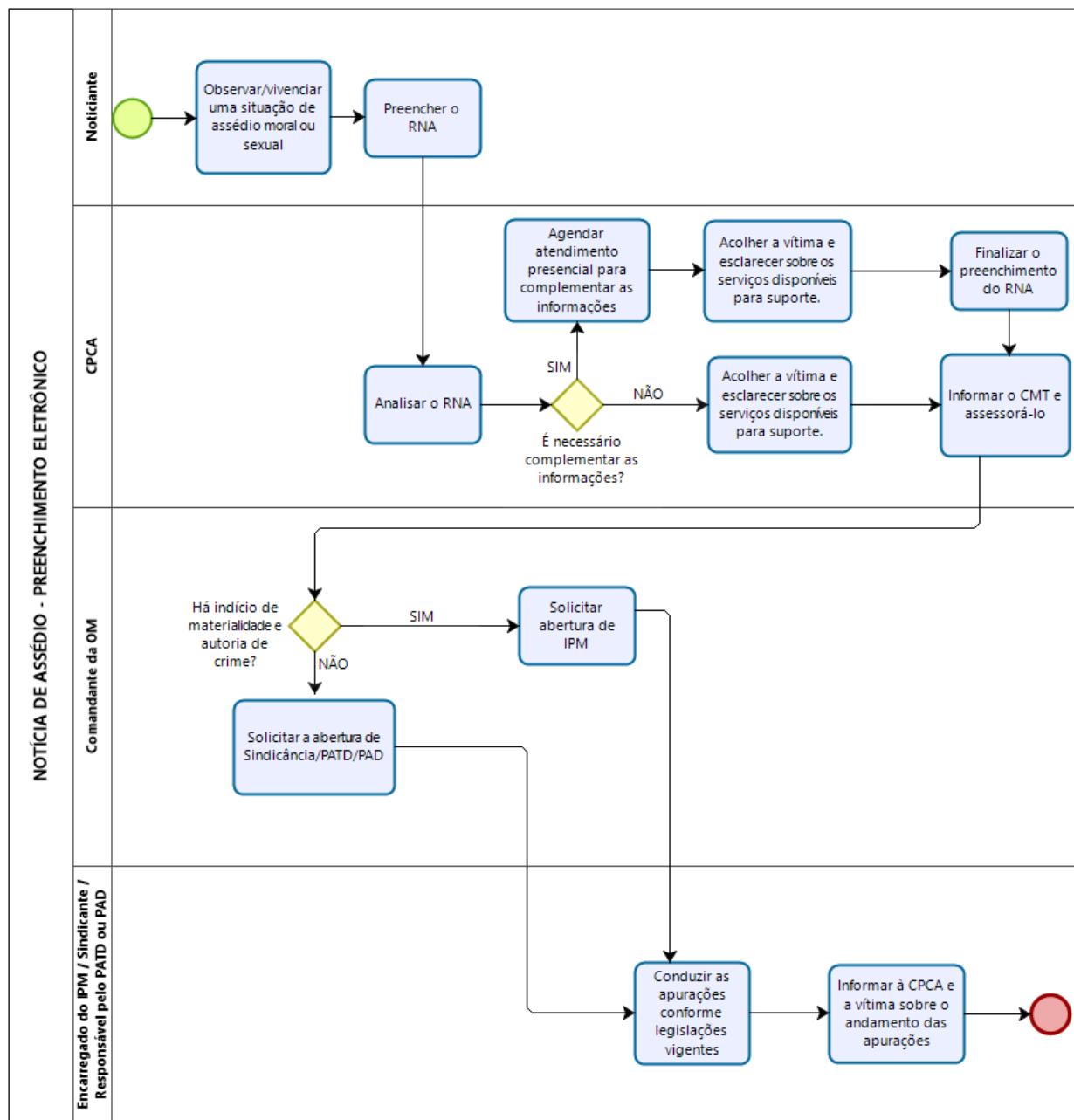
RELATO DOS FATOS:

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES (utilizar o verso, se necessário):

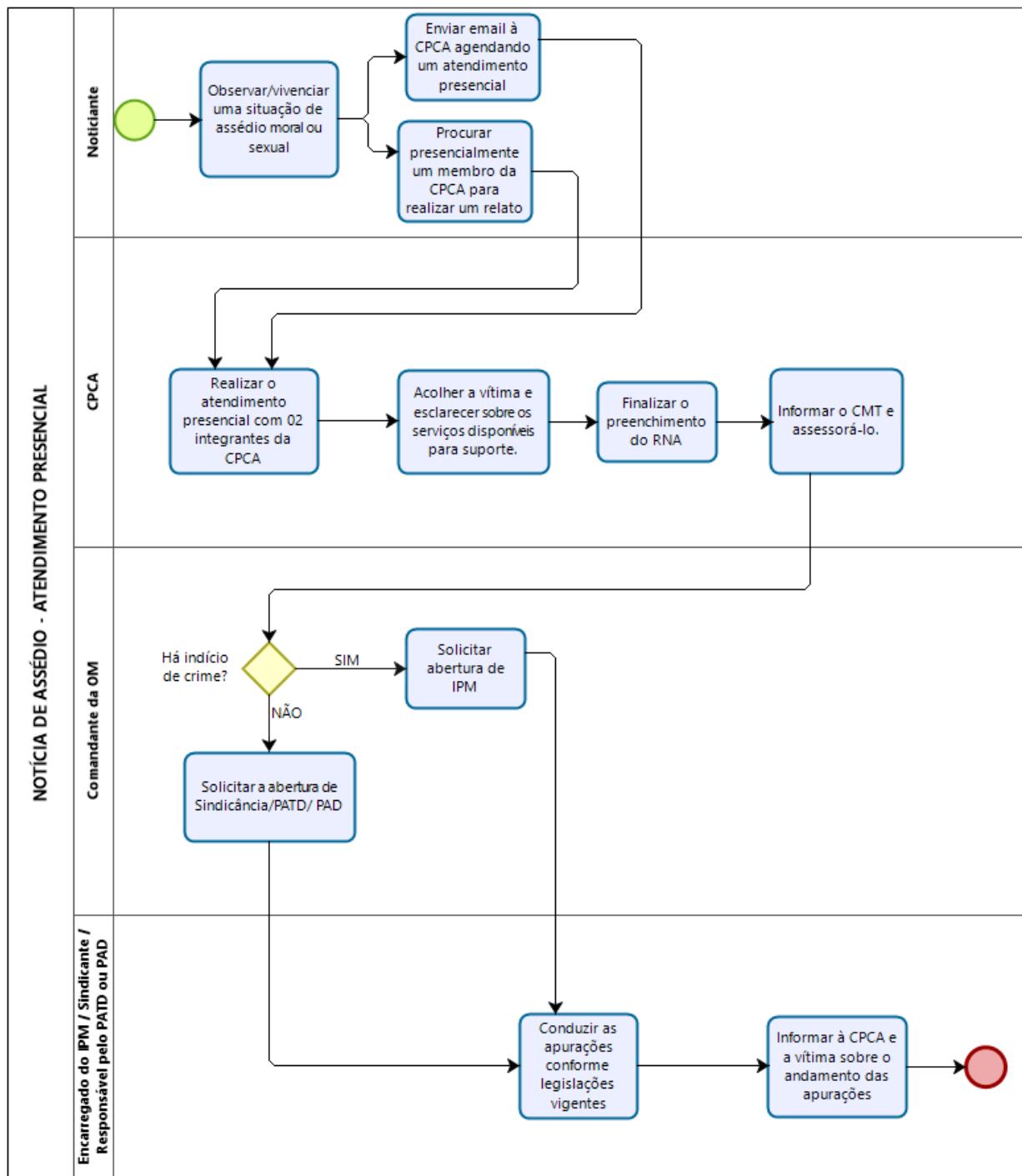
(Assinatura do noticiante)
Nome completo Posto/Graduação

(Assinatura do recebimento por Membro da CPCA)
Nome completo Posto/Graduação

ANEXO II
MAPEAMENTO DO PROCESSO DE RELATÓRIO DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO (RNA) – PREENCHIMENTO ELETRÔNICO



ANEXO III
MAPEAMENTO DO PROCESSO DE RELATÓRIO DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO (RNA) – ATENDIMENTO PRESENCIAL



ANEXO IV
RELATÓRIO SEMESTRAL DE AÇÕES DA CPCA

Relatório Semestral de Ações da CPCA - NOME DA OM					Relatório nº <u> </u> /20XX	Data:
RNA em andamento						
Nº de controle do RNA	Data do preenchimento	Assédio Moral ou Sexual	Sexo da vítima (se mais de uma especificar a qnt de cada sexo)	Círculo hierárquico da vítima (se mais de uma especificar o círculo hierárquico de cada uma)	Círculo hierárquico do(a)(os)(as) denunciado(a)(os)(as)	Situação: (em PATD, PAD, SIND ou IPM / Concluída / Arquivada)
Ex: 1/2024						
Ações Preventivas						
Data	Evento Realizado		Público-alvo		Total de participantes (anexar relatório de presença)	
<hr/> _____ (assinatura) Nome Completo / Posto Presidente da Comissão						

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS (RAP)

**COMANDO DA AERONÁUTICA
(OM DO NOTICIANTE)
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS (RAP)**

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Nº Controle: _____

TIPO DE ASSÉDIO (SEXUAL, MORAL OU AMBOS):_____

POSTO/GRADUAÇÃO DO(A)(OS)(AS) NOTICIANTE(S):_____

POSTO/GRADUAÇÃO DO(A)(OS)(AS) DENUNCIADO(A)(OS)(AS):_____

LOCAL DE TRABALHO DO(A)(OS)(AS) DENUNCIADO(A)(AS):_____

RESUMO DO FATO:

MATERIALIDADE DO RELATO (PRINTS, FOTOS...):

MEDIDAS DE ATENÇÃO E ACOLHIMENTO DA VÍTIMA:

PROVIDÊNCIAS INICIAIS EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO:

(Assinatura do Presidente da CPCA)
Nome completo - Posto/Graduação